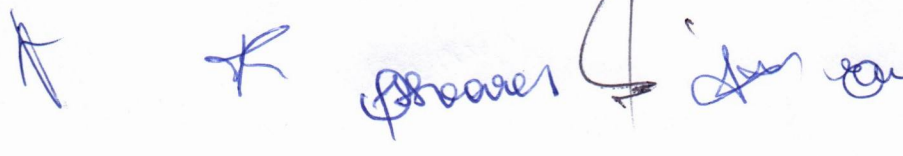




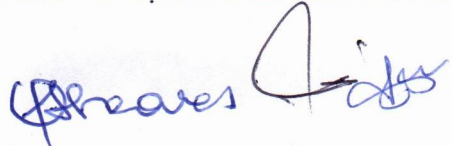


**ATA Nº 07/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2026**

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h, realizou-se reunião ordinária da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, para tratar da seguinte pauta, organizada em dois grupos, de informes e de deliberação. **INFORMES:** 1) **Ofício nº 27/2026/DIFIN/PREVIJUNO**, de 06 de abril de 2026 (Resposta ao Memo nº 26/2026/DIREX/PREVIJUNO); 2) **Memo. nº 37/DIBEN/PREVIJUNO**, de 08 de abril de 2026 (Encaminhamento do Memo. nº 17/2026/COTEC/DIBEN/PREVIJUNO - Implantação do Módulo de Folha de Pagamento (Integração SISPREVWEB)); 3) **Encaminhamento de Memo. nº 12/2026/PREVIJUNO**, de 08 de abril de 2026 (Digitalização de Processos Físicos); 4) **Memo. nº 20/2026/COTEC/DIBEN/PREVIJUNO**, de 14 de abril de 2026 (Solicitação de arquivos para o projeto de migração da folha de pagamento. Sistema SISPREVWEB. Agenda Assessoria); 5) **Memo. nº 19/2026/CONDEL/PREVIJUNO**, de 16 de abril de 2026 (Prazo para realização de Pagamento do Jetons); 6) **Memo. nº 01/2026/NUPGR/PREVIJUNO**, de 15 de abril de 2026 (Solicitação de apoio técnico à COPLAG para operacionalização do Núcleo Permanente de Gestão de Riscos); 7) **Prestação do serviço de formulação e envio do DIPR** para a próxima licitação em assessoria contábil; 8) Apresentação do serviço de formulação e envio do DIPR para a próxima licitação em assessoria contábil. **DELIBERAÇÃO:** 1) **Memo. nº 31/2026/DIBEN/PREVIJUNO**, de 30 de março de 2026 (Solicitação de avaliação para reestruturação do Núcleo de Elaboração e Revisão do Planejamento Estratégico); 2) **Memo. nº 32/2026/DIBEN/PREVIJUNO**, de 30 de março de 2026 (Solicitação de alteração do responsável pela Transparência Ativa do PREVIJUNO); 3) Indicação de servidores para fiscalização do Contrato nº 2026.03.02-0005 (Arquivo Digital); 4) **Memo. nº 07/2026/DIBEN/PREVIJUNO**, de 05 de março de 2026 (Encaminhamento de estudo sobre a utilização do e-mail corporativo no âmbito do PREVIJUNO); 5) **Procedimento administrativo** para averiguação de indícios de infração funcional ou irregularidade

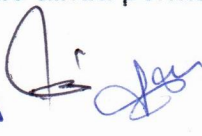
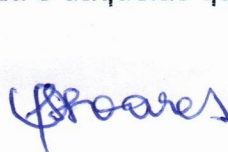
previdenciária (**arquivo digital**); **6) Memo. nº 15/2026/COFIS/PREVIJUNO**, de 03 de março de 2026 (Relatório Anual de Prestação de Contas do Conselho Fiscal); **7) Plano de Trabalho** da Diretoria Previdenciária de Gestão e Benefícios; **8) Memo. nº 18/2026/COMIN/PREVIJUNO**, de 10 de março de 2026 (Relatório de Investimentos e Relatório de Execução da Política de Investimentos de 2025 – **Documentos em anexo no e-mail**); **9) Relatório do 4º Trimestre de 2025 e o Relatório Anual do Exercício de 2025** do Controle Interno (enviado por e-mail em 20 de março de 2026); **10) Relatório do 4º Trimestre de 2025 da Ouvidoria** (enviado por e-mail em 20 de março de 2026); **11) Memo 21/2026/COFIS/PREVIJUNO**, de 20 de março de 2026 (Solicitação de providências - observância de parecer jurídico); **12) Memo. 07/2026/COINV/DIFIN/PREVIJUNO**, de 27 de março de 2026 (Verificação e regularização do DAIR - dezembro de 2025); **13) Memo. nº 22/2026/COMIN/PREVIJUNO**, de 31 de março de 2026 (Encaminhamento para conhecimento – Relatório de Investimentos e Relatório de Prestação de Contas 2025 – Documentos enviados por e-mail); **14) Regimento Interno do PREVIJUNO**, revisão a luz da Lei Complementar nº 141/2025 (arquivo digital); **15) Deliberação sobre a função de Gestor de Recursos**; **16) Deliberação do Relatório de Governança Corporativa do 4º Trimestre de 2025 e do Relatório de Governança Corporativa Anual de 2025**; **17) Deliberação sobre portaria de Monitoramento de Licitações**; e **18) Memo. 04/2026/NUCAR/PREVIJUNO**, de 13 de abril de 2026 (Relatório de Conferência de Arrecadação. Folha de pagamento dos aposentados e pensionistas. Maio a dezembro de 2025). Estiveram presentes os membros da Diretoria Executiva: **Jesus Rogério de Holanda**, Presidente; **Tiago César da Silva Viana**, Vice-Presidente; **Geogeanne da Silva Soares**, Diretora Previdenciária de Gestão e Benefícios; e **Marcos Aurélio Gonçalves da Silva**, Diretor Previdenciário de Administração e Finanças. Secretariou a reunião o servidor **Francisco Felipe Santos Ribeiro**, Assessor Especial II. Também participaram da reunião os membros do Núcleo de Comunicação do PREVIJUNO, composto pelas servidoras **Evaniê Corrêa de Caldas**, Coordenadora de Investimentos; **Cícera Ribeiro Rodrigues**, Gerente de Atendimento e Educação Previdenciária; e o servidor **Ícaro Coelho Tavares Alves**, Analista de Comunicação Digital. Iniciado os trabalhos, registrou-se, inicialmente, a participação, em **item extrapauta**, do Núcleo



**de Comunicação, para tratar, especialmente, da Audiência Pública de Prestação de Contas do PREVIJUNO e da Prova de Vida 2026.** Foi esclarecido que a reunião havia sido inicialmente pensada para nivelamento desses temas junto à Presidência e à Diretoria, mas, diante da necessidade de realização de reunião ordinária da Diretoria Executiva, os assuntos passaram a ser tratados no próprio âmbito da reunião, com o devido registro em ata. Iniciando-se pelo tema da Audiência Pública de Prestação de Contas do PREVIJUNO, a Sra. Evaniê apresentou o contexto da remarcação do evento, informando ter ocorrido choque de agenda da Presidência com a data anteriormente planejada, em 28 de abril de 2026, o que inviabilizou sua manutenção. Relatou, ainda, que o espaço da Escola de Saberes já havia sido previamente reservado, mas que, diante da necessidade de alteração, foram verificadas novas datas, tendo sido informada a disponibilidade na terceira semana do mês de maio, especialmente para os dias 13 e 14. Na sequência, a Diretora Geogeanne expôs que a audiência pública vinha sendo adiada desde março e que sua realização se fazia urgente, inclusive em razão da auditoria do Pró-Gestão, cuja previsão estava sendo ajustada para os dias 18 e 19 de maio de 2026, observando que a audiência deveria ocorrer antes dessa etapa, por sua relevância nas exigências de certificação. Após as discussões, ficou estabelecido que a Audiência Pública de Prestação de Contas do PREVIJUNO será realizada no dia 13 de maio de 2026, às 9h, na Escola de Saberes, com previsão de *coffee break* para 60 (sessenta) pessoas ao final do evento. Ficou consignado que o servidor Felipe já havia solicitado previamente às servidoras Nadyne e Evaniê as informações de suas respectivas áreas para elaboração da apresentação da Presidência, a qual deverá contemplar dados atuariais, de investimentos e de governança, permitindo preparação antecipada do material. O Presidente ressaltou a importância de que o atendimento do PREVIJUNO passe a informar os segurados sobre a realização da audiência pública. Na sequência, foi apresentada prévia da arte de divulgação, ocasião em que também se sugeriu adequação da peça para explicitar a referência à Prestação de Contas Anual de 2025, de modo a melhor alinhar a divulgação às evidências exigidas pela auditoria do Pró-Gestão. Registrou-se, ainda, a necessidade de organização prévia da equipe e dos bastidores do evento, considerando a preparação estrutural e operacional necessária para sua adequada



realização. Na sequência, a Sra. Evaniê apresentou o Planejamento da Execução da Prova de Vida 2026, informando que, neste exercício, o procedimento ocorrerá em modelo híbrido, com realização concentrada nos meses de maio e junho, para os aposentados e pensionistas aniversariantes do primeiro semestre de 2026, e, a partir de julho, de forma contínua, no mês de aniversário de cada beneficiário. Explicou que a proposta consiste em aliar a comprovação anual de vida à atualização obrigatória dos dados cadastrais, utilizando preferencialmente a plataforma gov.br, por meio de reconhecimento facial, sem prejuízo do atendimento presencial no PREVIJUNO mediante agendamento prévio, a ser disponibilizado no site institucional, com apoio também da equipe que atua via WhatsApp para os casos em que o beneficiário não consiga realizar o agendamento por conta própria. Informou que serão exigidos os mesmos documentos do exercício anterior, especialmente certidão de casamento ou nascimento e documentos pessoais, e que o planejamento busca garantir a regularidade dos benefícios e a atualização cadastral dos segurados e pensionistas. No tocante à equipe envolvida, foi consignado que, conforme alinhamento já realizado em reunião anterior, a operacionalização da Prova de Vida ficará a cargo de Cícera Ribeiro, Rochelle, Evaniê e Ícaro, tendo a Diretora Geogeanne solicitado que tal definição constasse expressamente em ata, a fim de evitar a repetição de problemas ocorridos em anos anteriores. A Sra. Evaniê detalhou, ainda, que o trabalho envolverá reforço no atendimento presencial, realização de visitas domiciliares nos casos de beneficiários com problemas de saúde, produção de relatórios gerenciais parciais e finais, monitoramento diário da execução e intensificação das ações de comunicação conforme o comportamento da adesão. Informou também que já houve gravação de material com a Secretaria de Comunicação do Município, que a equipe de comunicação municipal deverá apoiar entrevistas e outras ações de divulgação, inclusive com possível participação da Presidência do PREVIJUNO em meios de comunicação, e que o vídeo de chamamento para a Prova de Vida será divulgado nas redes sociais. Esclareceu que há previsão aproximada de público em torno de 1.000 (mil) pessoas na etapa inicial, abrangendo os aniversariantes do primeiro semestre, e que já existe planejamento de planilha de acompanhamento diário com indicação das pessoas que realizaram a prova de vida e daquelas que ainda permanecem pendentes,



de modo a permitir contato estratégico, especialmente via WhatsApp, quando necessário. Durante as discussões, a Diretora Geogeanne ponderou que o novo fluxo constitui oportunidade importante para fortalecer, junto aos segurados, a compreensão sobre as datas adequadas do procedimento, ao passo que o Diretor Marcos sugeriu a realização de testes prévios no gov.br, por entender possível a existência de dificuldades técnicas. Em resposta, a Diretora Geogeanne esclareceu que o procedimento do exercício anterior já havia utilizado a mesma plataforma e que, se porventura ela não estivesse operante em determinado momento, existiriam outras formas de atendimento para evitar paralisação das atividades. Também foi consignado que a partir de julho a execução tenderá a ser mais equilibrada, por se dar mês a mês, e que o acompanhamento diário será instrumento central para aferição dos faltosos e intensificação das ações de comunicação. Ao final das explicações, e não havendo mais dúvidas, os membros presentes da Diretoria Executiva, Geogeanne, Marcos e Jesus, votaram pela aprovação do Planejamento da Execução da Prova de Vida 2026.

**Concluída a participação dos membros do Núcleo de Comunicação, passou-se a outro item extrapauta recebido no decorrer da reunião, qual seja, o Memo. nº 24/2026/AJURI/PREVIJUNO**, de 16 de abril de 2026, com o assunto “Atualização do Processo CRP Judicial”. O Secretário Felipe procedeu à leitura do memorando e da decisão judicial anexa, sendo informado que, em decorrência do julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.007.271/PE, sob o regime de repercussão geral, tema 968 do Supremo Tribunal Federal, o processo judicial relativo ao CRP Judicial teve decisão proferida em desfavor do Município de Juazeiro do Norte, resultando na perda de eficácia da decisão judicial que afastava as sanções relacionadas ao Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, passando a ser necessária a adoção de providências administrativas voltadas à regularização do Regime Próprio de Previdência Social, com vistas à obtenção do CRP na via administrativa. Foi também lida a recomendação jurídica no sentido da adequação às exigências federais, especialmente quanto à conformidade legislativa com os ditames da Emenda Constitucional nº 103/2019, à comprovação do equilíbrio atuarial e, se for o caso, à implementação de plano de equacionamento do déficit. Diante do exposto, ficou definido o encaminhamento formal da matéria ao Gabinete do Prefeito, à COPLAG e à

Procuradoria, com ênfase à urgência e relevância do tema. A Diretora Geogeanne sugeriu, ainda, que, antes da comunicação oficial por ofício, fosse mantido contato prévio com o Procurador Walberton, a fim de situá-lo sobre a matéria, ao que o Sr. Jesus informou que o faria na manhã da sexta-feira. Também se registrou, no curso da discussão, que o CRP então vigente possuía validade próxima do vencimento, o que reforçou o caráter urgente dos encaminhamentos. Na mesma ocasião, a Diretora Geogeanne sugeriu o adiamento da apreciação do Relatório de Governança Corporativa, considerando a extensão da matéria e a existência de outros assuntos urgentes a serem enfrentados na reunião, inclusive com menção à conveniência de retomada posterior da discussão. Superado o item extrapauta, passou-se aos informes constantes da pauta. Foi realizada a leitura do **Ofício nº 27/2026/DIFIN/PREVIJUNO**, de 06 de abril de 2026, em resposta ao Memo. nº 26/2026/DIREX/PREVIJUNO, relativo à contratação para aquisição de guichê de atendimento, sendo informado que, após contato com o setor de licitações, não havia, até aquele momento, previsão de abertura do respectivo certame, razão pela qual o PREVIJUNO deveria aguardar novas definições do setor competente. Em seguida, foi lido o **Memo. nº 37/DIBEN/PREVIJUNO**, de 08 de abril de 2026, referente ao encaminhamento do Memo. nº 17/2026/COTEC/DIBEN/PREVIJUNO, acerca da implantação do módulo de folha de pagamento e integração com o sistema SISPREVWEB, tendo sido esclarecido pela Diretora Geogeanne que tal encaminhamento visava dar continuidade ao fluxo já deliberado anteriormente, especialmente diante das dificuldades que vinham sendo enfrentadas para destravar o projeto. Na sequência, foi apresentado o encaminhamento do **Memo. nº 38/2026/PREVIJUNO**, de 08 de abril de 2026, que tratou do encaminhamento do Memo. nº 12/2026/ASSES/PREVIJUNO, relativo à digitalização de processos físicos. Sobre esse ponto, foi esclarecido que a servidora Marineide realizou levantamento dos processos digitalizados, dos que ainda não estavam digitalizados e da quantidade de caixas relacionadas, inclusive com identificação de arquivos digitalizados que, ao serem abertos, apresentavam falhas, aparecendo apenas tela preta. A partir desse levantamento, foi informado que já haviam sido encaminhadas diversas caixas de documentos ao setor indicado pelo Município para guarda de arquivos relacionados a benefícios temporários, havendo

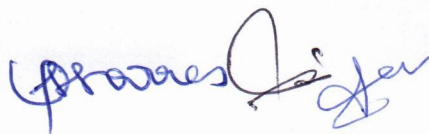
registro de significativo avanço na organização do acervo físico, sem prejuízo de ainda poderem surgir novas caixas a serem localizadas e tratadas. Em seguida, foi lido o **Memo. nº 20/2026/COTEC/DIBEN/PREVIJUNO**, de 14 de abril de 2026, relativo à solicitação de arquivos para o projeto de migração da folha de pagamento para o sistema SISPREVWEB, da Agenda Assessoria, no qual foram discriminados os arquivos necessários para a continuidade da implantação e validação dos dados. A partir da leitura, o Sr. Jesus registrou que o contrato com a Agenda se encerra em setembro e que, em razão da continuidade e criticidade do serviço, já deveriam ser iniciados os procedimentos licitatórios necessários à nova contratação, ficando consignado que seria expedido memorando à Diretoria Financeira para formalizar o início desses processos. Logo após, foi apreciado o **Memo. nº 19/2026/CONDEL/PREVIJUNO**, de 16 de abril de 2026, referente ao prazo para realização de pagamento de jetons. Sobre a matéria, a Diretoria Executiva realizou debate acerca da solicitação de pagamento em 48 horas, da suficiência de certidão para comprovação inicial da participação dos membros e da realidade operacional do setor financeiro. Ao final, sem deliberação conclusiva sobre o mérito do prazo proposto, ficou designado que o Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Jesus, realizará reunião com o Diretor Financeiro e os Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para alinhamento conjunto da matéria, devendo ser expedido memorando convocatório, tendo sido sugerida a data de 05 de maio de 2026, em momento anterior às reuniões ordinárias desses colegiados e do Comitê de Investimentos. Na sequência, foi lido o **Memo. nº 01/2026/NUPGR/PREVIJUNO**, de 15 de abril de 2026, referente à solicitação de apoio técnico à COPLAG para operacionalização do Núcleo Permanente de Gestão de Riscos. Após as discussões, a Diretora Geogeanne manifestou-se contrariamente ao encaminhamento de ofício à COPLAG nos estritos termos propostos pelo Núcleo, ponderando que o tema ainda era novo para os órgãos municipais e que se fazia mais recomendável uma abordagem institucional voltada ao alinhamento técnico. Assim, ficou sugerido o encaminhamento de ofício em tom mais institucional, comunicando a formalização do Núcleo Permanente de Gestão de Riscos do PREVIJUNO, informando sua composição e ato de criação, bem como sugerindo a realização de reunião futura com a equipe da COPLAG responsável pelo tema,



7 de 10



permanecendo a equipe do Núcleo do PREVIJUNO à disposição para participar na data que viesse a ser indicada. Superados os informes, passou-se às deliberações consideradas mais urgentes. Foi apreciado o **Memo. nº 31/2026/DIBEN/PREVIJUNO**, de 30 de março de 2026, referente à solicitação de avaliação para reestruturação do Núcleo de Elaboração e Revisão do Planejamento Estratégico, motivada pela saída do ex-servidor José Ivan Silva Alves, tendo sido proposta a nova composição com Geogeanne Silva Soares, Francisco Felipe Santos Ribeiro e Rosália Pereira Maia. A matéria foi apreciada e aprovada pelos membros da Diretoria Executiva, ficando consignada a emissão da correspondente portaria. Em seguida, foi apreciado o **Memo. nº 32/2026/DIBEN/PREVIJUNO**, também de 30 de março de 2026, referente à solicitação de alteração do responsável pela Transparência Ativa do PREVIJUNO, atualmente atribuída ao servidor Felipe, em razão da necessidade de readequação de suas funções. A proposta de designação do servidor Icaro Coelho Tavares Alves como novo responsável pela Transparência Ativa, considerando sua atuação na gestão do site institucional, foi apreciada e aprovada, com emissão de portaria. Na mesma oportunidade, a Diretora Geogeanne trouxe informação sobre a nova servidora Thaynná, cujo ingresso no PREVIJUNO estava previsto, propondo que, uma vez formalizado seu ingresso no cargo relacionado ao arquivo e digitalização, fosse repassada a ela a função de responsável pela Gestão de Segurança da Informação, atualmente exercida pelo servidor Felipe, de modo a alinhar essa atribuição às suas futuras funções e permitir que o servidor Felipe se dedique às atividades estratégicas ligadas ao planejamento estratégico e ao Pró-Gestão. A proposta foi aprovada pelos presentes. Na sequência, apreciou-se a **indicação de servidor para fiscalização do Contrato nº 2026.03.02-0005**, restando designada a servidora Irani como fiscal do contrato mediante emissão da respectiva portaria. Por fim, em razão da extensão dos temas ainda pendentes e da necessidade de observância do tempo disponível, ficou designado que os demais itens da pauta seriam deliberados na próxima reunião, permanecendo remanescentes os seguintes assuntos: **Memo. nº 07/2026/DIBEN/PREVIJUNO**, de 05 de março de 2026, referente ao estudo sobre a utilização do e-mail corporativo no âmbito do PREVIJUNO; **procedimento administrativo para averiguação** de indícios de infração funcional ou irregularidade



previdenciária; **Memo. nº 15/2026/COFIS/PREVIJUNO**, de 03 de março de 2026, referente ao Relatório Anual de Prestação de Contas do Conselho Fiscal; **Plano de Trabalho** da Diretoria Previdenciária de Gestão e Benefícios; **Memo. nº 18/2026/COMIN/PREVIJUNO**, de 10 de março de 2026, relativo ao Relatório de Investimentos e Relatório de Execução da Política de Investimentos de 2025; **Relatório do 4º Trimestre de 2025 e Relatório Anual** do Exercício de 2025 do Controle Interno; **Relatório do 4º Trimestre** de 2025 da Ouvidoria; **Memo. nº 21/2026/COFIS/PREVIJUNO**, de 20 de março de 2026, sobre solicitação de providências quanto à observância de parecer jurídico; **Memo. nº 07/2026/COINV/DIFIN/PREVIJUNO**, de 27 de março de 2026, acerca da verificação e regularização do DAIR de dezembro de 2025; **Memo. nº 22/2026/COMIN/PREVIJUNO**, de 31 de março de 2026, sobre Relatório de Investimentos e Relatório de Prestação de Contas de 2025; **revisão do Regimento Interno do PREVIJUNO** à luz da Lei Complementar nº 141/2025; **deliberação sobre a função** de Gestor de Recursos; **deliberação do Relatório de Governança Corporativa** do 4º Trimestre de 2025 e do Relatório de Governança Corporativa Anual de 2025; **deliberação sobre portaria de Monitoramento de Licitações**; e **Memo. nº 04/2026/NUCAR/PREVIJUNO**, de 13 de abril de 2026, referente ao Relatório de Conferência de Arrecadação da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, relativo ao período de maio a dezembro de 2025. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. E para constar, eu, Francisco Felipe Santos Ribeiro, Secretário da Diretoria Executiva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

  
**Jesus Rogério de Holanda**  
Presidente

**Tiago César da Silva Viana**  
Vice-Presidente











*Georgiane S. Soares*

**Georgiane da Silva Soares**

Diretora Previdenciária de Gestão e Benefícios

*Marcos Aurélio Gonçalves Silva*

**Marcos Aurélio Gonçalves Silva**

Diretor Previdenciário de Administração e Finanças

*Francisco Felipe S. Ribeiro*

**Francisco Felipe Santos Ribeiro**

Assessor Especial II

*Cícera Ribeiro Rodrigues*

**Cícera Ribeiro Rodrigues**

Gerente de Atendimento e Educação Previdenciária

*Evanié Corrêa de Caldas*

**Evanié Corrêa de Caldas**

Coordenadora de Investimentos

*Icaro Coelho Tavares Alves*

**Icaro Coelho Tavares Alves**

Analista de Comunicação Digital



## CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO

O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 819, de 15 de fevereiro de 2023, **CONVOCA** os membros da Diretoria Executiva a comparecerem à reunião ordinária a ser realizada no **dia 16 de abril de 2026**, às 14h, na sede do PREVIJUNO, para tratar da seguinte ordem do dia:

### INFORMES:

1. **Ofício nº 27/2026/DIFIN/PREVIJUNO**, de 06 de abril de 2026 (Resposta ao Memo nº 26/2026/DIREX/PREVIJUNO).
2. **Memo. nº 37/DIBEN/PREVIJUNO**, de 08 de abril de 2026 (Encaminhamento do Memo. nº 17/2026/COTEC/DIBEN/PREVIJUNO – Implantação do Módulo de Folha de Pagamento (Integração SISPREVWEB)).
3. **Encaminhamento de Memo. nº 12/2026/PREVIJUNO**, de 08 de abril de 2026 (Digitalização de Processos Físicos).
4. **Memo. nº 20/2026/COTEC/DIBEN/PREVIJUNO**, de 14 de abril de 2026 (Solicitação de arquivos para o projeto de migração da folha de pagamento. Sistema SISPREVWEB. Agenda Assessoria).
5. **Memo nº 19/2026/CONDEL/PREVIJUNO**, de 16 de abril de 2026 (Prazo para realização de Pagamento do Jetons).
6. **Memo. nº 01/2026/NUPGR/PREVIJUNO**, de 15 de abril de 2026 (Solicitação de apoio técnico à COPLAG para operacionalização do Núcleo Permanente de Gestão de Riscos).
7. **Prestação do serviço de formulação e envio do DIPR** para a próxima licitação em assessoria contábil;
8. Apresentação do serviço de formulação e envio do DIPR para a próxima licitação em assessoria contábil.

### DELIBERAÇÃO:

1. **Memo. nº 31/2026/DIBEN/PREVIJUNO, de 30 de março de 2026** (Solicitação de avaliação para reestruturação do Núcleo de Elaboração e Revisão do Planejamento Estratégico).
2. **Memo. nº 32/2026/DIBEN/PREVIJUNO, de 30 de março de 2026** (Solicitação de alteração do responsável pela Transparência Ativa do PREVIJUNO).
3. Indicação de servidores para fiscalização do Contrato nº 2026.03.02-0005 (Arquivo Digital);





4. **Memo. nº 07/2026/DIBEN/PREVIJUNO**, de 05 de março de 2026 (Encaminhamento de estudo sobre a utilização do e-mail corporativo no âmbito do PREVIJUNO);
5. **Procedimento administrativo** para averiguação de indícios de infração funcional ou irregularidade previdenciária (**arquivo digital**);
6. **Memo. nº 15/2026/COFIS/PREVIJUNO**, de 03 de março de 2026 (Relatório Anual de Prestação de Contas do Conselho Fiscal);
7. **Plano de Trabalho** da Diretoria Previdenciária de Gestão e Benefícios;
8. **Memo. nº 18/2026/COMIN/PREVIJUNO**, de 10 de março de 2026 (Relatório de Investimentos e Relatório de Execução da Política de Investimentos de 2025 – **Documentos em anexo no e-mail**).
9. **Relatório do 4º Trimestre de 2025 e o Relatório Anual do Exercício de 2025** do Controle Interno (enviado por e-mail em 20 de março de 2026).
10. **Relatório do 4º Trimestre de 2025 da Ouvidoria** (enviado por e-mail em 20 de março de 2026).
11. **Memo 21/2026/COFIS/PREVIJUNO**, de 20 de março de 2026 (Solicitação de providências - observância de parecer jurídico).
12. **Memo. 07/2026/COINV/DIFIN/PREVIJUNO**, de 27 de março de 2026 (Verificação e regularização do DAIR - dezembro de 2025).
13. **Memo. nº 22/2026/COMIN/PREVIJUNO, de 31 de março de 2026** (Encaminhamento para conhecimento – Relatório de Investimentos e Relatório de Prestação de Contas 2025 – Documentos enviados por e-mail).
14. **Regimento Interno do PREVIJUNO**, revisão a luz da Lei Complementar nº 141/2025 (arquivo digital);
15. Deliberação sobre a **função de Gestor de Recursos**;
16. Deliberação do **Relatório de Governança Corporativa** do 4º Trimestre de 2025 e do **Relatório de Governança Corporativa Anual** de 2025;
17. Deliberação sobre portaria de Monitoramento de Licitações.
18. **Memo. 04/2026/NUCAR/PREVIJUNO**, de 13 de abril de 2026 (Relatório de Conferência de Arrecadação. Folha de pagamento dos aposentados e pensionistas. Maio a dezembro de 2025).

Juazeiro do Norte, Ceará, 14 de abril de 2026.





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO

 **Pró-Gestão**  
RPPS

 **PREVIJUNO**  
Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

---

**Jesus Rogério de Holanda**  
Presidente da Diretoria Executiva

Ciente:

**Tiago César da Silva Viana** \_\_\_\_\_

**Marcos Aurelio Gonçalves Silva** \_\_\_\_\_

**Geogeanne da Silva Soares** \_\_\_\_\_

*Geogeanne S. Soares*




**Memo Nº 000024/2026/AJURI/PREVIJUNO**

Juazeiro do Norte (CE), 16 de abril de 2026.

Ao Senhor

**Jesus Rogério de Holanda**

Presidente da Diretoria Executiva do PREVIJUNO

RECEBIDO EM 16/04/26  


**Assunto:** Atualização do Processo CRP Judicial.

Senhor Presidente,

1. Em decorrência do julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.007.271/PE, sob o regime de repercussão geral (Tema 968 do STF), o Processo Judicial nº 0801364-04.2021.4.05.8102, sob a responsabilidade da Procuradoria Municipal e em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que versa sobre o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) judicial, teve decisão proferida em desfavor do Município de Juazeiro do Norte/CE, baixo *in verbis*:

Os autos foram remetidos à Turma julgadora, para possível juízo de retratação quanto ao Tema 968 do Supremo Tribunal Federal, sendo assim decidido:

**DECISÃO**

*Trata-se de retorno dos autos a essa Eg. Turma Julgadora, por determinação da Vice Presidência em atenção à sistemática prevista no art. 1.040, II, do CPC. No ato, foi ressaltada a necessidade de se for o caso, ajustar o acórdão à decisão proferida pelo STJ no Tema 968.*

*É o relatório.*

*Nos termos do artigo 1.040, II, do CPC, publicado o paradigma nos casos de recurso repetitivo ou repercussão geral, o julgador reexaminará o acórdão recorrido que contrariar a orientação do tribunal superior.*

*No julgamento do RE 1.007.271/PE, sob regime de repercussão geral, afetado ao Tema 968, o STF firmou a seguinte tese:*

*"1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.*

*2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime.".* Não houve modulação de efeitos no julgamento do Tema 968 pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.007.271/PE, sob a sistemática da repercussão geral, foi aplicada com efeitos imediatos, sem qualquer limitação temporal. No caso dos autos, a sentença julgou procedentes os pedidos do Município para



*determinar que a União se abstenha de aplicar ao Município de Juazeiro do Norte – CE qualquer sanção decorrente do artigo 7º da Lei nº 9.717/1998. A Turma negou provimento à Remessa Oficial e à Apelação da União Federal, mantendo a sentença, sob o argumento de que "em diversas oportunidades, o STF se manifestou no sentido de que a União, ao editar a Lei 9.717/1998 e o Decreto 3.788/2001, extravasou a competência legislativa para a edição de normas gerais sobre previdência social quando estabeleceu sanções à hipótese de descumprimento do referido diploma legal e atribuiu ao Ministério da Previdência e Assistência Social atividades administrativas em órgãos da Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". Na hipótese, o Município não demonstrou, de forma técnica, a inexistência de irregularidades ou a impertinência das sanções aplicadas pela União e existência de plano alternativo, não cumprindo a exigência do item 2 da tese fixada. Em face do exposto, PROCEDO AO JUÍZO DE ADEQUAÇÃO para, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15 para dar provimento à Remessa Oficial e à Apelação da União para reformar a sentença, julgando improcedente a ação. Inverta-se o ônus da sucumbência.*

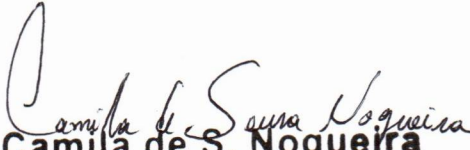
Tendo em vista que foi exercido o juízo de retratação quanto ao Tema 968/STF (id. 4050000.51225517), restam **PREJUDICADOS** os recursos excepcionais interpostos pela União.

2. Nesse contexto, evidencia-se a perda de eficácia da decisão judicial que afastava as sanções relacionadas ao CRP, tornando necessária a adoção de medidas administrativas voltadas à regularização do regime próprio de previdência social, com vistas à obtenção do CRP na via administrativa.
3. Diante do exposto, recomenda-se a adoção das providências necessárias à adequação às exigências federais, especialmente no que se refere à conformidade legislativa com os ditames da Emenda Constitucional nº 103/2019, à comprovação do equilíbrio atuarial e, se for o caso, à implementação de plano de equacionamento do déficit, com vistas à viabilização da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo I - Decisão TRF;  
Anexo II – CRP.

  
**Camila de S. Nogueira**  
**Assessora Jurídica**  
**Port. nº 611/2025**

## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Gabinete da Vice-Presidência

**PROCESSO Nº: 0801364-04.2021.4.05.8102 - APELAÇÃO CÍVEL****APELANTE: UNIÃO FEDERAL****APELADO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE****ADVOGADO: Pedro Lucas Leite Lobo Siebra e outros****RELATORA: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira - SREEO****JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU): Juiz Federal Flavio Marcondes Soares Rodrigues**

## DECISÃO

Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos pela União (constante dos autos sob os ids. 4050000.41135716 e 4050000.41135742) em face de acórdão da 3ª Turma deste TRF5, assim ementado:

*EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIARIA - CRP. EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DO CADASTRO DO CADPREV E CAUC. POSSIBILIDADE. INCOMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS SOBRE SISTEMA PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL. SANÇÕES DA LEI Nº 9.717/98. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES DO STF. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO IMPROVIDAS.*

*1. Remessa oficial e de apelação interposta pela FAZENDA NACIONAL contra sentença proferida pelo Juízo da 16ª Vara da Seção Judiciária do Ceará que julgou procedente o pedido para, reconhecendo a inconstitucionalidade do artigo 7º da Lei nº 9.717/98, determinar que a União se abstenha de aplicar ao Município de Juazeiro do Norte - CE qualquer sanção decorrente do artigo 7º da Lei nº 9.717/1998.*

*2. Nos termos do art. 24, § 1º, da CF, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, concorrentemente, sobre previdência social, nos termos do disposto no art. 24 da Constituição Federal, hipótese em que a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.*

*3. Em diversas oportunidades, o STF se manifestou no sentido de que a União, ao editar a Lei 9.717/1998 e o Decreto 3.788/2001, extravasou a competência legislativa para a edição de normas gerais sobre previdência social quando estabeleceu sanções à hipótese de descumprimento do referido diploma legal e atribuiu ao Ministério da Previdência e Assistência Social atividades administrativas em órgãos da Previdência Social dos*

*Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Precedentes: ACO 2.821 AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Pleno, DJe de 22/3/2018; ACO 2.490 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, DJe de 7/3/2018; ACO 2829 AgR, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe de 20/10/2017; ACO 1.062-ED-ED-AgR (Rel. Min. EDSON FACHIN, Plenário, DJe de 21/6/2017; ACO 830, rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJe 11.4.2008, adotou o entendimento de que, ao editar a Lei nº 9.717/1998.*

*4. Uma vez afastadas as sanções previstas na Lei nº 9.717, não há substrato normativo que autorize a manutenção da inscrição negativa do Município autor nos cadastros do CAUC e SIAFI, com base no art. 7º do referido dispositivo legal.*

*5. O STF possui entendimento consolidado no sentido de que a lei inconstitucional é ato nulo, sendo o vício de origem insanável, pelo que, em nosso ordenamento jurídico, não se admite a figura da constitucionalidade superveniente, isto é, quando uma norma inconstitucional, ao tempo de sua edição, torna-se compatível devido à mudança do parâmetro constitucional.*

*6. Remessa oficial e apelação improvidas.*

*7. Honorários advocatícios majorados em um ponto percentual, nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15.*

Os autos foram remetidos à Turma julgadora, para possível juízo de retratação quanto ao Tema 968 do Supremo Tribunal Federal, sendo assim decidido:

## **DECISÃO**

*Trata-se de retorno dos autos a essa Eg. Turma Julgadora, por determinação da Vice-Presidência em atenção à sistemática prevista no art. 1.040, II, do CPC. No ato, foi ressaltada a necessidade de se for o caso, ajustar o acórdão à decisão proferida pelo STJ no Tema 968.*

*É o relatório.*

*Nos termos do artigo 1.040, II, do CPC, publicado o paradigma nos casos de recurso repetitivo ou repercussão geral, o julgador reexaminará o acórdão recorrido que contrariar a orientação do tribunal superior.*

*No julgamento do RE 1.007.271/PE, sob regime de repercussão geral, afetado ao Tema 968, o STF firmou a seguinte tese:*

*"1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.*

*2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime.".*

*Não houve modulação de efeitos no julgamento do Tema 968 pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.007.271/PE, sob a sistemática da repercussão geral, foi aplicada com efeitos imediatos, sem qualquer limitação temporal.*

*No caso dos autos, a sentença julgou procedentes os pedidos do Município para determinar que a União se abstenha de aplicar ao Município de Juazeiro do Norte - CE qualquer sanção decorrente do artigo 7º da Lei nº 9.717/1998.*

*A Turma negou provimento à Remessa Oficial e à Apelação da União Federal, mantendo a sentença, sob o argumento de que "em diversas oportunidades, o STF se manifestou no sentido de que a União, ao editar a Lei 9.717/1998 e o Decreto 3.788/2001, extravasou a competência legislativa para a edição de normas gerais sobre previdência social quando estabeleceu sanções à hipótese de descumprimento do referido diploma legal e atribuiu ao Ministério da Previdência e Assistência Social atividades administrativas em órgãos da Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".*

*Na hipótese, o Município não demonstrou, de forma técnica, a inexistência de irregularidades ou a impertinência das sanções aplicadas pela União e existência de plano alternativo, não cumprindo a exigência do item 2 da tese fixada.*

*Em face do exposto, PROCEDO AO JUÍZO DE ADEQUAÇÃO para, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15 para dar provimento à Remessa Oficial e à Apelação da União para reformar a sentença, julgando improcedente a ação.*

*Inverta-se o ônus da sucumbência.*

Tendo em vista que foi exercido o juízo de retratação quanto ao Tema 968/STF (id. 4050000.51225517), restam **PREJUDICADOS** os recursos excepcionais interpostos pela União.

Após o trânsito em julgado, devolva-se o processo à origem.

Expedientes necessários.

Recife (PE), data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira**

Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

GabVP.25/26



Processo: **0801364-04.2021.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

**JOANA CAROLINA LINS PEREIRA - Magistrado**

**Data e hora da assinatura: 24/06/2025 17:41:24**

**Identificador: 4050000.51309752**



2506031538305680000037720568

**Para conferência da autenticidade do documento:**

[https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/  
listView.seam](https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR**  
**Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social**

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

**EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

**Ente Federativo: Juazeiro do Norte UF: CE**

**CNPJ Principal: 07.974.082/0001-14**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O ENTE ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 1998, E AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

**EMITIDO EM 19/11/2025**

**VÁLIDO ATÉ 18/05/2026**



**N.º 981447 - 249128**



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

Ofício nº. 000027/2026 - PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 06 de abril de 2026.

Ao Presidente

**Jesus Rogério de Holanda**

Diretoria Executiva do PREVIJUNO

**Assunto:** Resposta ao MEMO nº 026/2026 – DIREX/PREVIJUNO.

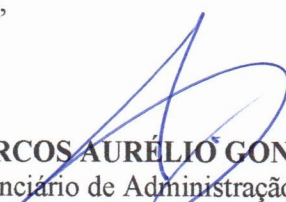
Senhor Presidente,

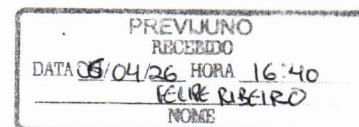
Em atenção ao MEMO nº 026/2026 – DIREX/PREVIJUNO, de 20 de março de 2026, que solicita atualizações sobre o procedimento de contratação/aquisição de guichê de atendimento para este Instituto, comunicamos que, após contato com o Diretor do Setor de Licitações, fomos cientificados de que, até o presente momento, **não há previsão** para a abertura do referido certame.

Dessa forma, aguardamos novas definições por parte do setor competente para darmos prosseguimento às providências necessárias.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
**MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA**  
Diretor Previdenciário de Administração e Finanças do PREVIJUNO  
Portaria nº 601/2025





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO  
DO NORTE**

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Memo. nº **00037/2026** – DIBEN/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 08 de abril de 2026.

Ao Senhor

**Marcos Aurélio Gonçalves Silva**

Diretor Previdenciário de Administração e Finanças

**Assunto:** ENCAMINHAMENTO DO MEMO. Nº 000017/2026-  
COTEC/DIBEN/PREVIJUNO. IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO DE FOLHA DE  
PAGAMENTO (INTEGRAÇÃO SISPREV WEB).

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do **Memorando nº 000017/2026-COTEC/DIBEN/PREVIJUNO**, de 07 de abril de 2026, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.
2. Solicitamos a essa Diretoria que diligencie no sentido de atender às demandas apresentadas pela Coordenação de Tecnologia da Informação, a fim de assegurar o regular trâmite e a correta implantação do Módulo de Folha de Pagamento – Integração SISPREV Web.
3. Ressalta-se a importância da atuação articulada entre as unidades envolvidas, de modo a garantir eficiência, conformidade e êxito no processo de implantação.

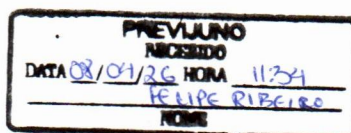
Atenciosamente,

*Georgiane S. Soares*  
**Georgiane da Silva Soares**

Diretora Previdenciária de Gestão e Benefícios

Anexos: 01/02.

C/C: À Diretoria Executiva e À Coordenação de Tecnologia da Informação.





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO

 **Pró-Gestão**  
RPPS

  
Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

Memo. n° 000017/2026 – COTEC/DIBEN/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 07 de abril de 2026.

Ao Senhor(a)  
GEOGEANE DA SILVA SOARES  
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA DE GESTÃO E BENEFÍCIOS

Assunto: MIGRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA O SISPREV E CORREÇÃO DE DADOS CADASTRAIS NO SISTEMA ASPEC.

Senhora Diretora,

1. Sirvo-me do presente para informar sobre o andamento do processo de migração da folha de pagamento do SISTEMA ASPEC/Itarget para o sistema SISPREV da Agenda. A equipe técnica responsável pela implantação solicitou informações complementares e correções cadastrais imprescindíveis para a continuidade dos trabalhos.
2. Conforme comunicado do **Consultor Técnico Arthur Isaac (GEFOL)**, aguarda-se o envio imediato dos Arquivos Bancários de todos os bancos utilizados e do Arquivo de Retorno do Consignado. Ressalto que os arquivos do CENSO 2023, disponibilizados pela empresa 3It, já foram devidamente encaminhados por esta Coordenadoria.
3. Diante disso, solicitamos que a servidora **CÍCERA ROCHELLE BOAVENTURA DE MELO**, responsável pelo controle do sistema Aspec, realize a anexação desses novos documentos ao chamado "Implantação do Módulo de Folha de Pagamento – Integração SISPREV WEB (986)".
4. Ademais, reportando-me às orientações contidas no **Memorando nº 000015/2026**, reitero que a rotina de exportação no Aspec gerou críticas (erros) de validação por ausência de dados obrigatórios exigidos pelo layout da Agenda. Especificamente, o sistema aponta que os campos referentes ao "Código da fonte" e ao "Código da lotação" não foram informados nos cadastros dos servidores.
5. Ressalta-se que a empresa Aspec/Itarget não disponibiliza um ambiente de testes (homologação) isolado, o que significa que todas as validações ocorrem estritamente em tempo de execução. Logo, a correção imediata dessas pendências iniciais pela servidora supracitada é uma etapa obrigatória para que possamos dar prosseguimento à exportação e verificar se existirão outras inconsistências nos demais campos exigidos pelo novo layout.
6. Reforço a necessidade de que todas as informações sejam corrigidas e disponibilizadas com a máxima urgência, a fim de não comprometer o cronograma de implantação do módulo de folha de pagamento junto à Agenda.

Recebido em  
07.04.2026  
Georgiane Soares

*Arto*



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Sendo o que cumpria relatar para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antônio de Pádua Pereira Carvalho

Coordenador de Tecnologia da Informação Port. Nº 1378/2025



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Memo. nº 00038/2026– DIBEN/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 08 de abril de 2026.

Ao Senhor

**Antônio de Pádua Pereira Carvalho**

Presidente do Comitê de Segurança da Informação

**Assunto:** ENCAMINHAMENTO DE MEMO. Nº 00012/2026-PREVIJUNO.  
DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS.

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis, cópia do **Memorando nº 000012/2026-PREVIJUNO**, de 06 de abril de 2026, o qual apresenta resposta ao **Memorando nº 000015/2026-DIBEN/PREVIJUNO**, de 16 de março de 2026.
2. O referido expediente trata da solicitação de informações acerca da digitalização de processos físicos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
3. Diante da relevância da matéria, especialmente no que concerne à segurança da informação, solicitamos a análise desse Comitê quanto aos procedimentos adotados e eventuais orientações complementares que se fizerem necessárias.

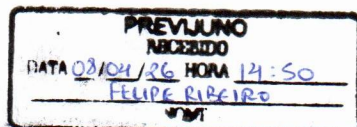
Atenciosamente,

*Georgiane S. Soares*  
**Georgiane da Silva Soares**

Diretora Previdenciária de Gestão e Benefícios

Anexos: 01/04.

C/C: À Diretoria Executiva e Ao Núcleo Permanente de Avaliação de Documentos.





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO

Pró-Gestão  
RPPS

**PREVIJUNO**  
Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

Memorando nº 000012/2026 - PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 06 de abril de 2026.

A Senhora  
**Geogeanne da S. Soares**  
Diretora Previdenciária de Gestão e Benefícios

**Assunto:** Resposta ao Memorando nº 15/2026 – DIBEN/PREVIJUNO.

Senhora Diretora,

1 Em atenção ao Memorando nº 15/2026 – DIBEN/PREVIJUNO, de 16 de março de 2026, que solicita informações acerca da digitalização de processos físicos no âmbito do PREVIJUNO, bem como do tratamento atualmente dispensado aos documentos administrativos, apresentamos os esclarecimentos a seguir:

a) Quanto ao número de processos digitalizados (aposentadorias, pensões e benefícios temporários), informamos que, conforme repassado à Diretoria Previdenciária de Gestão e Benefícios, os arquivos digitalizados no período das atividades do ex-servidor Daniel Siebra encontram-se corrompidos, não sendo possível a visualização integral dos documentos.

b) No que se refere ao período de digitalização:

Ano de 2017: digitalizadas as caixas de nº 61 a 91, totalizando 126 processos;

Ano de 2018: digitalizadas as caixas de nº 69 a 92, totalizando 153 processos;

Ano de 2019: digitalizadas as caixas de nº 01 a 21, totalizando 210 processos.

c) Permanecem pendentes de digitalização os processos referentes ao período de 2019 a 2021.

d) Quanto à classificação dos processos digitalizados por tipo de benefício (aposentadorias e pensões), informamos que não dispomos dessa informação, podendo a mesma ser solicitada à Coordenação de Benefícios, que detém o controle dos benefícios concedidos.

e) Especificamente em relação aos processos de aposentadorias e pensões, permanecem pendentes de digitalização os anos de 2019 a 2021.

Recebido  
06.04.26  
Geogeanne Soares



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará

Município de Juazeiro do Norte

 **Pró-Gestão**  
RPPS

**PREVIJUNO**

Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

f) No tocante aos processos de benefícios temporários:

i) Existem 46 caixas de processos físicos;

ii) Não temos conhecimento da existência de relação, inventário ou controle detalhado desses processos.

g) Quanto aos demais documentos administrativos do PREVIJUNO, informamos que vêm sendo digitalizados e organizados em pastas específicas, conforme encaminhamento realizado pelos respectivos setores responsáveis.

h) No que se refere à execução da digitalização, informamos que, desde junho de 2025, a Diretoria Previdenciária de Administração e Finanças designou a Sra. Karen Fabrícia para realizar a digitalização dos documentos desta Diretoria.

i) Quanto ao controle dos processos de pagamentos digitalizados pela contabilidade, informamos que os processos são digitalizados pela Sra. Karen Fabrícia, sendo os arquivos organizados em pasta compartilhada denominada “Digitalização”.

j) Informamos, ainda, que possuímos acesso aos referidos arquivos digitais, os quais se encontram disponíveis em pasta compartilhada.

2. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

*Marineide Pinheiro de Souza*

Marineide Pinheiro de Souza

Assessora I

Portaria nº 1382/2025

Memo. N° 000015/2026 – DIBEN/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 16 de março de 2026.

À Senhora  
**Marineide Pinheiro de Souza**  
Assessora I

**Assunto:** LEVANTAMENTO SOBRE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS DO PREVIJUNO.

Senhora Assessora,

1. Solicitamos a Vossa Senhoria que apresente a esta Diretoria informações detalhadas acerca da **digitalização de processos físicos** do PREVIJUNO que vinha sendo realizada pelo ex-servidor Daniel Siebra, bem como **acerca do tratamento atualmente dispensado aos documentos administrativos** deste RPPS.

2. Para tanto, solicitamos que sejam prestadas as seguintes informações:

a) N° de processos que (aposentadorias, pensões, benefícios temporários) foram digitalizados no âmbito das atividades anteriormente executadas pelo ex-servidor Daniel Siebra;

b) Até que ano os processos foram efetivamente digitalizados;

c) Quais anos ainda permanecem pendentes de digitalização;

d) Dentre os processos já digitalizados, quantos correspondem a **aposentadorias e pensões**, com a devida classificação por ano;

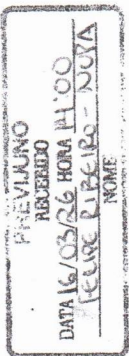
e) Quais anos ainda permanecem pendentes de digitalização especificamente em relação aos processos de **aposentadoria e pensão**;

f) No que se refere aos **processos de benefícios temporários**, informar:

i. Quantas caixas de processos físicos existem atualmente no PREVIJUNO;

ii. Se há alguma relação, inventário ou controle desses processos de que Vossa Senhoria tenha conhecimento.

g) Além dos processos de aposentadorias, pensões e benefícios temporários, informar como vêm sendo tratados os **demais documentos**



Recebido  
em 16/03/2026  
ANTONIO

Recebi em  
16/03/26  
às 15:34  
Marineide

Antônio



**administrativos do PREVIJUNO, especialmente quanto à digitalização e organização documental;**

h) Informar se a digitalização desses documentos administrativos vem sendo realizada integralmente por Vossa Senhoria ou se há participação de outros servidores no procedimento;

i) Informar se existe algum **controle ou registro dos processos de pagamentos digitalizados pela contabilidade;**

l) Caso exista tal controle, informar se Vossa Senhoria possui **acesso digital** a esses processos ou aos respectivos arquivos.

3. Solicito que as informações sejam encaminhadas a esta Diretoria para fins de **levantamento situacional do acervo documental e planejamento das ações de organização e digitalização de processos do PREVIJUNO.**

Atenciosamente,

  
**Geogeanne da S. Soares**

Diretora Prev. de Gestão e Benefícios

C/C: Comitê de Segurança da Informação e Núcleo Permanente de Avaliação de Documentos – NUPAD.



Memo. nº 000020/2026 – COTEC/DIBEN/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 14 de abril de 2026.

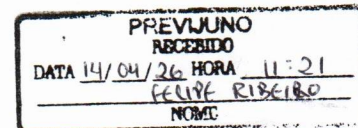
Ao Senhor

**MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA**

Diretor Previdenciário de Administração e Finanças

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O PROJETO DE MIGRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. SISTEMA SISPREV. AGENDA ASSESSORIA.

Senhor Diretor,

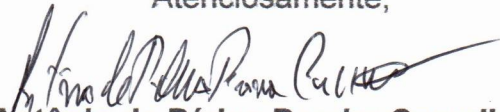


1. Informamos a Vossa Senhoria que a Coordenação de Tecnologia da Informação está conduzindo o projeto de migração da folha de pagamento para o sistema SISPREV, da empresa Agenda Assessoria.
2. Assim, para a continuidade da implantação e correta validação dos dados, solicitamos a Vossa Senhoria que seja diligenciado o **envio dos arquivos listados abaixo, conforme especificações da equipe técnica da Agenda (Arthur Isaac e Cleber Pedrozo).**
2. Os arquivos necessários são: (i) arquivos exportados no modelo do layout (PREVIJUNO); (ii) arquivos bancários de todas as instituições financeiras utilizadas; (iii) arquivo de retorno do consignado; (iv) arquivo de exemplo que já tenha sido validado junto ao Tribunal de Contas para fins de análise estrutural.
3. Ressaltamos que a ferramenta para geração dos arquivos de layout (PREVIJUNO) já foi disponibilizada pela equipe da Aspec/Itarget no sistema atual, seguindo o caminho: **Utilitários > Exportação de Dados > Cálculo Atuarial > Sisprev/Agenda.**
4. Esclarecemos que, embora o menu esteja nomeado como "**Cálculo Atuarial**", trata-se apenas de uma definição de nomenclatura do sistema, sendo esta ferramenta desenvolvida especificamente sobre o layout repassado pela Agenda para esta migração.



5. Solicitamos a Vossa Senhoria que o envio, de todos os arquivos citados, seja realizado, exclusivamente, através do **sistema de chamados (GLPI)**, anexando-os ao ticket ID: Implantação do Módulo de Folha de Pagamento – integração SISPREV WEB (986).

Atenciosamente,

  
**Antônio de Pádua Pereira Carvalho**  
Coord. de Tecnologia da Informação

  
**Geogéane da S. Soares**  
Dir. Prev. de Gestão e Benefícios

C/C:

À Diretoria Executiva.

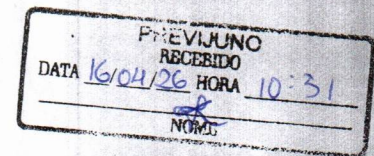
Memo. n.º 19/2026 - CONDEL/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 16 de abril de 2026.

Ao Senhor  
**Jesus Rogério de Holanda**  
Presidente do PREVIJUNO

**Assunto:** Prazo para realização de pagamento.


Senhor(a) Presidente,



1. Em virtude do requerimento do Presidente do CONDEL Conselheiro José Erivaldo Oliveira dos Santos aprovado na última reunião ordinária desse CONDEL no sentido de que a partir da próxima reunião ordinária os jetons dos conselheiros CONDEL – FISCAL e Comitê de Investimento deverão ser pago no prazo de 48 horas após a apresentação de certidão informando a realização da reunião dos respectivos membros presentes com o memorando de requisição de pagamento, uma vez que, a assinatura da ata não é *conditio sine qua non* para pagamento de jetons.
2. Solicitamos que os pagamentos referentes às atividades decorrentes das reuniões realizadas sejam efetuados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da emissão da certidão da ata ao término de cada reunião.
3. A adoção deste prazo tem como objetivo garantir maior organização, controle financeiro e cumprimento das obrigações estabelecidas.

Contamos com a colaboração de todos para o fiel cumprimento desta solicitação.  
Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente  
**JOSE ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Data: 16/04/2026 10:12:38-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>  
**José Erivaldo Oliveira dos Santos**  
Presidente do Conselho Deliberativo

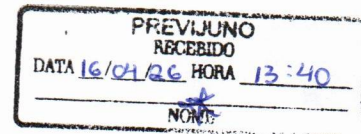
MEMORANDO N° 00001/2026 - NUCLEO GR/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 15 de abril de 2026.

Ao Senhor  
**Jesus Rogério de Holanda**  
Presidente da Diretoria Executiva do PREVIJUNO

**Assunto:** Solicitação de apoio técnico à COPLAG para operacionalização do Núcleo Permanente de Gestão de Riscos

Senhor Presidente,



1. O Núcleo Permanente de Gestão de Riscos do PREVIJUNO, instituído por meio da Portaria nº 06/2026, de 01 de abril de 2026, em atendimento às diretrizes estabelecidas pela Política Municipal de Gestão de Riscos e ao processo de gerenciamento de riscos no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme Decreto nº 1.118 de 10 de fevereiro de 2026.

2. No exercício de suas atribuições, e conforme previsão constante no art. 6º da referida Portaria, que autoriza a solicitação de apoio técnico e informações necessárias ao desempenho de suas atividades, foram identificadas fragilidades que comprometem a adequada operacionalização dos trabalhos, quais sejam:

- a) ausência de modelos padronizados de instrumentos técnicos (matrizes, formulários e relatórios);
- b) inexistência de sistema informatizado ou ferramenta padronizada para apoio à gestão de riscos;
- c) ausência de capacitação técnica específica para os membros do Núcleo;
- d) insuficiência de orientações práticas para aplicação do Manual Municipal de Gerenciamento de Riscos, o qual se apresenta, até o momento, com caráter predominantemente conceitual.

3. Ressalta-se que o Manual Municipal de Gerenciamento de Riscos atribui à Controladoria e Planejamento Geral do Município – COPLAG a responsabilidade pela definição e padronização da metodologia, bem como pela orientação e capacitação dos órgãos e entidades municipais.

4. Diante disso, solicitamos a essa Diretoria Executiva que diligencie junto à COPLAG a adoção das seguintes providências:

- I. Disponibilização de modelos padronizados de instrumentos de gestão de riscos;
- II. Implantação ou compartilhamento de sistema informatizado adequado;
- III. Realização de capacitação técnica direcionada aos membros do Núcleo;
- IV. Fornecimento de orientações complementares que viabilizem a efetiva execução das atividades.

5. A adoção dessas medidas é fundamental para assegurar a estruturação adequada do Núcleo e a efetiva implementação da Política Municipal de Gestão de Riscos no âmbito do PREVIJUNO.

Atenciosamente,

  
Clenia Beane Brito de Oliveira

Coordenadora do Núcleo Permanente de Gestão de Riscos  
Coordenadora de Controle Interno – PREVIJUNO

  
Camila de Sousa Nogueira

Membro do Núcleo Permanente de Gestão de Riscos  
Assessora Jurídica - PREVIJUNO

  
José Joaby da Silva Andrade

Membro do Núcleo Permanente de Gestão de Riscos  
Assistente em Serviços Previdenciários - PREVIJUNO



Memo. nº 000031/2026 – DIBEN/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 30 de março de 2026.

Ao Senhor  
**Jesus Rogério de Holanda**  
Presidente da Diretoria Executiva

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO PARA REESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

Senhor Presidente,

1. Solicitamos a avaliação dessa Diretoria Executiva quanto à reestruturação do Núcleo de Elaboração e Revisão do Planejamento Estratégico, em razão da saída do ex-servidor José Ivan Silva Alves, que alterou a composição do referido núcleo.
2. Propomos a seguinte composição para a nova estrutura:
  - Geogeanne da Silva Soares, Administradora, especialista em Administração Financeira, responsável pelo Pró-Gestão e pelo Planejamento Estratégico;
  - Francisco Felipe Santos Ribeiro, graduado em Administração Pública;
  - Rosália Pereira Maia, Administradora, pós-graduanda em Administração Pública Municipal.
3. A proposta visa assegurar a continuidade e a eficiência das atividades estratégicas institucionais, com base nas competências técnicas dos servidores indicados.
4. Submetemos a presente solicitação à apreciação dessa Diretoria Executiva para análise e eventual autorização da reestruturação proposta.

Atenciosamente,

  
**Geogeanne da Silva Soares**

Diretora Previdenciária de Gestão e Benefícios

  
30/03/26



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Memo. nº 000032/2026– DIBEN/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 30 de março de 2026.

Ao Senhor  
**Jesus Rogério de Holanda**  
Presidente da Diretoria Executiva

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA  
TRANSPARÊNCIA ATIVA DO PREVIJUNO.

Senhor Presidente,

1. Solicitamos a alteração do responsável pela Transparência Ativa do PREVIJUNO, atualmente atribuída ao servidor Francisco Felipe Santos Ribeiro, em razão das novas atribuições assumidas no exercício de seu cargo, o que demanda a readequação de suas funções.
2. Diante disso, propomos a convalidação da seguinte alteração: a designação do servidor Ícaro Coelho como novo responsável pela Transparência Ativa, considerando que o mesmo já atua na gestão do site institucional, o que possibilita a adequada acumulação das atividades correlatas.
3. A medida visa otimizar a organização das atividades administrativas, permitindo que o servidor Francisco Felipe Santos Ribeiro se dedique a outras atribuições estratégicas no âmbito do PREVIJUNO.
4. Submetemos a presente solicitação à apreciação dessa Diretoria Executiva para análise e eventual autorização da alteração proposta.

Atenciosamente,

*Georgiane S. Soares*  
**Georgiane da Silva Soares**

Diretora Previdenciária de Gestão e Benefícios

*[Handwritten signature]*  
30/03/2026



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

**CONTRATO Nº 2026.03.02-0005**

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte e a empresa COMERCIAL MM LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através da(o) Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **COMERCIAL MM LTDA**, estabelecida na Rua José Márcio Nogueira, 63, Areias I, Iguatu - CE, Contato: (88)99940-1807 e E-mail: ralynelima.nutricionista@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.455.414/0001-46, neste ato representada por Ralyne Lima dos Santos, portador(a) do CPF nº 050.134.183-80, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Pregão Eletrônico nº 2025.12.10.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.12.10.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ordenador(a) de Despesas do(a) Jesus Rogério de Holanda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de água mineral/potável destinada ao abastecimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte do município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Água mineral						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: COM RÓTULO DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO AS INFORMAÇÕES: CLASSIFICAÇÃO DA ÁGUA / COMPOSIÇÃO QUÍMICA E CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS, PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES	UND	286	Cambará	6,59	1.884,74
						1.884,74

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - Termo de Referência;

2.2.2 - Edital da Licitação;

2.2.3 - Proposta do contratado;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL**

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 1.884,74 (um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

6.12 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



configurando âlea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.13 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

7.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

7.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.20 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.22 - Cumprir, no caso das contratações que envolvam obras públicas ou prestação de serviços, as exigências de reserva de cargos para presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional, egressos do sistema prisional e jovens egressos do sistema socioeducativo, sendo o mínimo de 10% (dez por cento) para os jovens do sistema socioeducativo, na condição de aprendiz, previstas na Lei Municipal n.º 5865



de 08 de julho de 2025 e em outras normas específicas, ressalvados os casos enquadrados no artigo 2º, §2º da referida lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

9.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato.

9.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.

9.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

9.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

9.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a



negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

9.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
22	01	09.272.0002.2.076.0000	33903000

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 2 de março de 2026.

.....  
Jesus Rogério de Holanda  
Ordenador de Despesas  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte  
**CONTRATANTE**

COMERCIAL MM Assinado de forma digital  
LTDA:51455414 por COMERCIAL MM  
000146 LTDA:51455414000146  
Dados: 2026.03.03 10:27:44  
-03:00'

COMERCIAL MM LTDA  
CNPJ.: 51.455.414/0001-46  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. José Romário C. de Souza CPF 835363373-68  
2. Maria Gabriela Alves Lima CPF 079.021.423-79